

DIRETORIA DE REGULARIZAÇÃO SOCIAL E
DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

ATOS DA DIRETORIA COLEGIADA

SESSÃO: 3480º; Realizada em:15/10/2020; Relator: LEONARDO HENRIQUE MUNDIM MORAES OLIVEIRA - Processo: 0160-000414/2004; Interessado: PILOTO PLANEJAMENTO E COMÉRCIO DE POLICARBONATO LTDA EPP- Decisão nº: 655/2020. A Diretoria, acolhendo o voto do relator, decide: a) em estrito cumprimento ao que dispõe a Resolução nº 66/2019 - Câmara Setorial de Acompanhamento e Avaliação de Empreendimentos e Infraestrutura - COPEP/DF, de 11/06/2019, autorizar a assinatura de Termo Aditivo de sobrestamento ao Contrato de Concessão de Direito Real de Uso com Opção de Compra nº 042/2014, firmado entre a Terracap e a empresa Piloto Planejamento e Comércio de Policarbonato Ltda. EPP, CNPJ nº 01.092.187/0001-63, tendo por objeto o Lote 10, Conjunto 03, Área de Desenvolvimento Econômico - Águas Claras - Taguatinga/DF, por 42 (quarenta e dois) meses e 10 (dez) dias, contados a partir da data de sua assinatura, passando a data de contagem dos prazos contratados a ser contados a partir de 08/12/2017, tendo como prazo para desconto máximo o dia 07/12/2019 e para desconto mínimo o dia 07/12/2020, conforme disposto na Resolução nº 66/2019, de 11/06/2019 da Câmara Setorial de Acompanhamento e Avaliação de Empreendimentos e Infraestrutura - COPEP/DF; b) considerar indevidos pela empresa Piloto Planejamento e Comércio de Policarbonato Ltda. EPP, os pagamentos das taxas de ocupação incidentes sobre o imóvel nº 474636-8, denominado Lote 10, Conjunto 03 - Área de Desenvolvimento Econômico - Águas Claras - Taguatinga/DF, no período de 28/05/2014 a 07/12/2017, em razão do impedimento para execução contratual causado por órgãos públicos quanto ao início das obras civis, conforme reconhecido pelo Conselho de Gestão do Programa de apoio ao empreendimento Produtivo do Distrito Federal - COPEP/DF por meio da Resolução nº 66/2019, de 11/06/2019; c) considerar suspensos os prazos, cláusulas e condições, do Contrato de Concessão de Direito Real de Uso com Opção de Compra nº 042/2018, firmado entre a Terracap e a empresa Piloto Planejamento e Comércio de Policarbonato Ltda. EPP, CNPJ nº 01.092.187/0001-63, tendo por objeto o Lote 10, Conjunto 03, Área de Desenvolvimento Econômico - Águas Claras/DF, pelo período de 60 (sessenta) meses, contados a partir de 08/12/2017; d) determinar que os prazos de implantação previstos no Parágrafo 1º e 2º da Cláusula Sexta do Contrato de Concessão, sejam prorrogados por igual período do contrato original, com efeito a partir de 08/12/2017.

SESSÃO: 3480º; Realizada em:15/10/2020; Relator: LEONARDO HENRIQUE MUNDIM MORAES OLIVEIRA - Processo: 0160-001949/2001; Interessado: EVENTOS PARANA LTDA-ME- Decisão nº: 656/2020. A Diretoria, acolhendo o voto do relator, decide: a) autorizar a celebração de Escritura Pública de Compra e Venda (Definitiva) entre a Terracap e a empresa Eventos Parana Ltda. - ME, CNPJ: 72.578.800/0001-03, visando à aquisição do imóvel nº 493126-2, denominado Lote 21, Conjunto "F", Quadra 03 - Área de Desenvolvimento Econômico Centro Norte - Ceilândia/DF, no âmbito do PRÓ-DF II, com desconto de 80% (oitenta por cento) sobre o valor do imóvel, conforme estabelecido no Atestado de Implantação Definitivo PRÓ-DF II nº 010/2018, emitido pela Secretaria de Estado de Economia, Desenvolvimento, Inovação, Ciência e Tecnologia - SEDICT, em conformidade com o Parecer Técnico nº 99/2018 da Diretoria de Análise e de Acompanhamento de Benefícios da então Secretaria de Estado de Economia, Desenvolvimento, Inovação, Ciência e Tecnologia do Distrito Federal - SEDICT, e previsão contida na Cláusula Oitava do Contrato de Concessão de Direito Real de Uso com Opção de Compra nº 234/2014, em cumprimento ao disposto na Lei Distrital nº 3.196/2003, de 29/09/2003, e Lei Distrital nº 3.266/2003, de 30/12/2003, regulamentadas pelo Decreto Distrital nº 41.015 de 22/07/2020, no artigo 1º, Parágrafo único da Resolução Normativa nº 01N - COPEP/DF, de 11/06/2019, o artigo 9º, caput, Parágrafo único da Lei Distrital nº 6.035/2017, de 21/12/2017, e nos precisos termos da Resolução nº 241 - CONAD, de 25/10/2016, e de acordo com o que dispõe o Parecer nº 177-ACJUR, de 18/03/2016, cujo efeito normativo foi outorgado pela Decisão nº 143- DIRET, de 06/04/2016.

SESSÃO: 3480º; Realizada em:15/10/2020; Relator: LEONARDO HENRIQUE MUNDIM MORAES OLIVEIRA - Processo: 0160-000616/2006; Interessado: SINA TECNOLOGIA LTDA- Decisão nº: 657/2020. A Diretoria, acolhendo o voto do relator, decide: a) autorizar a celebração de Escritura Pública de Compra e Venda (Definitiva), entre esta Companhia e a empresa Sina Tecnologia Ltda, CNPJ nº 33.452.665/0001-95, visando à aquisição do imóvel nº 474977-4, denominado Lote 04, Conjunto 18, Área de Desenvolvimento Econômico - Águas Claras - Taguatinga/DF, no âmbito do PRÓ-DF II, sem desconto sobre o valor do imóvel, conforme estabelecido no Atestado de Implantação Definitivo PRÓ/DF II nº 47/2019 - Retificado, no Parecer Técnico nº 88/2020 da Diretoria de Análise e Acompanhamento de Benefícios da então Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico do Distrito Federal, e previsão contida no Contrato de Concessão de Direito Real de Uso com Opção de Compra nº 179/2009, no disposto no artigo 1º, Parágrafo único da Resolução Normativa nº 01N - COPEP/DF, de 11/06/2019, na Lei Distrital nº 3.196/2003, de 29/09/2003, e Lei Distrital nº 3.266/2003, de 30/12/2003, regulamentadas pelo Decreto Distrital nº 41.015 de 22/07/2020, no artigo 9º, Caput e Parágrafo Único da Lei Distrital nº 6.035/2017, de 21/12/2017, e nos precisos termos da Resolução nº 241 - CONAD, de 25/10/2016, e de acordo com o que dispõe o Parecer nº 177-ACJUR, de 18/03/2016, cujo efeito normativo foi outorgado pela Decisão nº 143 - DIRET, de 06/04/2016;

LEONARDO MUNDIM
Diretor

SECRETARIA DE ESTADO DE
DESENVOLVIMENTO URBANO E HABITAÇÃO

PORTARIA Nº 96, DE 19 DE OUTUBRO DE 2020

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO URBANO E HABITAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 105, Parágrafo Único, inciso III, da Lei Orgânica do Distrito Federal, pelo § 4º do art. 9º da Lei Distrital nº 6.138, de 26 de abril de 2018, concomitante ao art. 8º do Decreto nº 39.393, de 19 de outubro de 2018, e pelo Decreto nº 39.610, de 1º de janeiro de 2019, e demais atribuições, competências legais e regimentais, resolve:

Art. 1º Formalizar a indicação dos 4 representantes do Conselho de Planejamento Territorial e Urbano do Distrito Federal - CONPLAN, selecionados por meio de eleição entre os seus membros oriundos das entidades da sociedade civil, junto à Comissão Permanente de Monitoramento do Código de Edificações e Obras do Distrito Federal - CPCOE, em atendimento ao inciso II, do art. 9º da Lei Distrital nº 6.138/2018:

I - Reconduzir JOÃO GILBERTO DE CARVALHO ACCIOLY na Função de Membro Titular, como representante do Sindicato da Indústria da Construção Civil do Distrito Federal - SINDUSCON/DF, em conformidade ao contido no §10, art. 4º do Decreto n. 39.393, de 19 de outubro de 2018;

II - Reconduzir ROGÉRIO MARKIEWICZ e CARLOS EDUARDO ESTRELA, na Função de Membro Titular e Suplente, respectivamente, como representantes da Associação das Empresas do Mercado Imobiliário do Distrito Federal - ADEMI/DF, em conformidade ao contido no §10, art. 4º do Decreto n. 39.393, de 19 de outubro de 2018;

III - Reconduzir HELOISA MELO MOURA e GUIDO SABOYA DE ARAGÃO, na Função de Membro Titular e Suplente, respectivamente, como representantes do Instituto de Arquitetos do Brasil - IAB/DF, em conformidade ao contido no §10, art. 4º do Decreto n. 39.393, de 19 de outubro de 2018;

IV - Indicar ROBERTO RUBINGER BOTELHO na Função de Membro Suplente, como representante do Sindicato da Indústria da Construção Civil do Distrito Federal - SINDUSCON/DF, em substituição ao membro José Antônio Bueno Magalhães Junior;

V - Indicar VANDA ALICE GARCIA ZANONI e MÁRCIO ALBUQUERQUE BUSON na Função de Membro Titular e Suplente, respectivamente, como representantes da Faculdade de Arquitetura e Urbanismo - FAU/UnB, em substituição aos membros Joara Cronemberger Ribeiro Silva e Alberto Alves de Faria.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MATEUS LEANDRO DE OLIVEIRA

SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE

EXTRATO DA DECISÃO Nº 284/2020

Processo nº 00391-00011513/2019-71. Autuado (a): CARLOS MAGNO LELIS BASÍLIO Objeto: Auto de Infração nº 02866/2019. Decisão: conhecer e negar provimento ao recurso interposto, confirmando a Decisão nº 547/2020 - IBRAM/PRES/CIJU/CTIA, proferida em 1ª instância, para manter as penalidades de MULTA, no valor de R\$ 396,07 (trezentos e noventa e seis reais e sete centavos), e de advertência, pela transgressão do art. 54, inciso XX, da Lei Distrital nº 41/1989 c/c artigo 18 da Lei Complementar nº 827/2010 c/c artigo 2º do Decreto nº 24.036/2003 c/c inciso I do artigo 17 da Instrução IBRAM nº 481/2018. Notificar o recorrente do julgamento e de sua fundamentação, bem como do prazo de 05 (dias), a contar da data da ciência da presente decisão, para a interposição de recurso ao Conselho de Meio Ambiente do Distrito Federal - CONAM/DF, com fulcro no parágrafo único do art. 60 da Lei Distrital nº 41/1989. Informar o parcelamento de débitos perante o Distrito Federal em até 60 (sessenta) meses, desde que atendidos os requisitos legais para a sua concessão, conforme prevê a Lei Complementar Distrital nº 833/11.

JOSÉ SARNEY FILHO
Secretário de Estado

INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS
HÍDRICOS

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 35, DE 19 DE OUTUBRO DE 2020

Dispõe sobre o acordo escrito e a conversão de multa em prestação de serviços de preservação, melhoria e recuperação da qualidade do meio ambiente, em observância ao disposto no art. 66 do Decreto Distrital nº 37.506, de 22 de julho de 2016.

O PRESIDENTE DO INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS DO DISTRITO FEDERAL — BRASÍLIA AMBIENTAL, no uso das atribuições que lhe confere o art. 66 do Decreto Distrital 37.506/2016, o art. 2º, § 2º, da Lei Distrital nº 3.984 de 28 de maio de 2007, e o art. 60 do Decreto nº 39.558 de 20 de dezembro de 2018;